



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Memorando nº 106/2016-SCI

Goiânia, 24 de junho de 2016.

Da: Superintendência Central de Controle Interno

Para: Superintendência Central de Transparência Pública

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Recibido em 27/06/2016
na G
Vânia Cristina Gonçalves da Silva
Gerente Especial de Prevenção e
Corrupção, Transparência e Controle Social
Controladoria-Geral do Estado

Senhora Superintendente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2015, no qual expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Diante disso, encaminhamos a V. Sa., em anexo, cópia do referido Parecer, onde está destacada a recomendação do TCE que é de competência dessa Superintendência Central de Transparência Pública, conforme transcrito a seguir:

19) Disponibilizar, no portal da transparência, os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás, os índices econômicos do Estado, o acompanhamento da receita em tempo real, os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente;

Tendo em vista que para o atendimento dessa demanda, é imprescindível o fornecimento de dados por parte da Secretaria da Gestão e Planejamento, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, informamos que esses órgãos serão notificados oficialmente sobre essa recomendação e quanto à necessidade de prestar as devidas informações.

Reproduzimos, também, a seguir uma recomendação do TCE que será encaminhada à Secretaria de Saúde para conhecimento e adoção das medidas cabíveis para seu atendimento. Ressaltamos que embora tal prescrição seja referente ao Portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss>, considerando que o sítio Goiás Transparente também divulga os dados relativos às Organizações Sociais, por meio de um *link* que remete o usuário àquele Portal, é essencial que essa Superintendência acompanhe se todas as informações necessárias estão sendo publicadas, conforme a seguinte recomendação:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

20) Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;

Lembramos que recomendações semelhantes às destacadas neste documento haviam sido expressas pelo TCE no Parecer sobre as Contas do Governador de 2014. Na ocasião, essa Superintendência foi cientificada por meio do Memorando nº. 150/2015-SCI, de 03 de julho de 2015. Ao final do exercício, mediante o Memorando nº. 242/2015-SCI, de 07 de dezembro de 2015, foram solicitadas informações sobre os procedimentos realizados visando o atendimento das prescrições do TCE e os resultados alcançados.

As informações prestadas por essa Superintendência no Memorando nº. 006/2016, de 05 de fevereiro de 2016, foram incluídas no Relatório de Prestação de Contas do Governador do ano de 2015, consolidado por esta Controladoria e encaminhado ao TCE.

A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se no item 2.3 *Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014* do Relatório sobre as Contas do Governador de 2015, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal.

Nesse relatório (p. 269 e 437 a 438), a Unidade Técnica do TCE considerou que as recomendações em questão foram parcialmente atendidas, apresentando as considerações transcritas a seguir, de modo que, com algumas variações, elas foram novamente apresentadas no Parecer de 2015 para que sejam cumpridas no corrente exercício:

Em relação à recomendação nº 15, após consulta ao portal de transparência do estado de Goiás, observa-se que apenas os dados referente à DUEOF foram atendidos. No entanto, as demais indicações do item não foram atendidas. Especialmente em relação à receita, verifica-se que a atualização é mensal.

± Portanto, a recomendação nº 15 foi parcialmente atendida.

(...)

Verificamos que apenas as informações referentes aos empregados admitidos e demitidos não foram informados no portal de transparência.

± Portanto, a recomendação nº 17 foi parcialmente atendida.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Superintendência para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo a insuficiência de informações apontada, evitando, assim, a reincidência da impropriedade.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ao final do corrente exercício serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2016.

Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2015, disponível no [sítio daquele Tribunal](https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003708/relatorioUT.pdf), no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003708/relatorioUT.pdf>.

Requeremos, ainda, que sejam encaminhadas a esta Superintendência, **até dia 22 de julho próximo**, informações sobre as medidas que V. Sa. pretende adotar visando o cumprimento das recomendações destacadas.

Por fim, alertamos que o não atendimento das recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2016.

Atenciosamente,


STELLA MARIS HUSNI FRANCO
Superintendente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº 1.287/2016-CGE/GAB.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

Ao Exmo. Sr.

CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO

Defensor Público-Geral do Estado

74.000-000 Goiânia – Goiás.

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Defensor Público-Geral,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015, no qual expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

2. Diante disso, encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, onde está destacada a recomendação do TCE que é de competência dessa Pasta, conforme transcrito a seguir:

[...]

22) Promover as medidas necessárias à garantia da autonomia funcional, administrativa, financeira e de iniciativa legislativa para elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Goiás, incluída na LDO limites para seus gastos com pessoal e demais despesas correntes e de capital, e abstendo-se de realizar reduções unilaterais em suas proposições orçamentárias, promovendo, ainda, as medidas necessárias ao provimento dos cargos vagos;

3. Lembramos que recomendação semelhante, para *conformar a Defensoria Pública do Estado de Goiás aos ditames da Constituição Federal*, já havia sido expressa pelo TCE no Parecer sobre as Contas do Governador de 2014. Naquela ocasião, esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº 1.433/2015-CGE/GAB, de 15

Recibido em: 08/07/16
As 14:08 horas
Assinatura por Extensão (Metrôpolis-Catão)

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74015-908 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5362

elaine/ass@cgce.

GOELI-GO

1. *[Illegible]*
2. *[Illegible]*
3. *[Illegible]*
4. *[Illegible]*
5. *[Illegible]*
6. *[Illegible]*
7. *[Illegible]*
8. *[Illegible]*
9. *[Illegible]*
10. *[Illegible]*

de julho de 2015, cientificou essa Defensoria sobre o assunto em questão. Ao final do exercício, mediante o Ofício nº 2.562/2015-CGE/GAB, de 9 de dezembro de 2015, esta CGE solicitou informações sobre os procedimentos realizados visando o atendimento das prescrições do TCE e os resultados alcançados.

4. As informações prestadas por V. Exa, nos Ofícios nº 475/2015-GABINETE, de 14 de setembro de 2015 e nº 041/2016, de 04 de fevereiro de 2016, foram incluídas no Relatório de Prestação de Contas do Governador do ano de 2015, consolidado por esta CGE e encaminhado ao TCE.

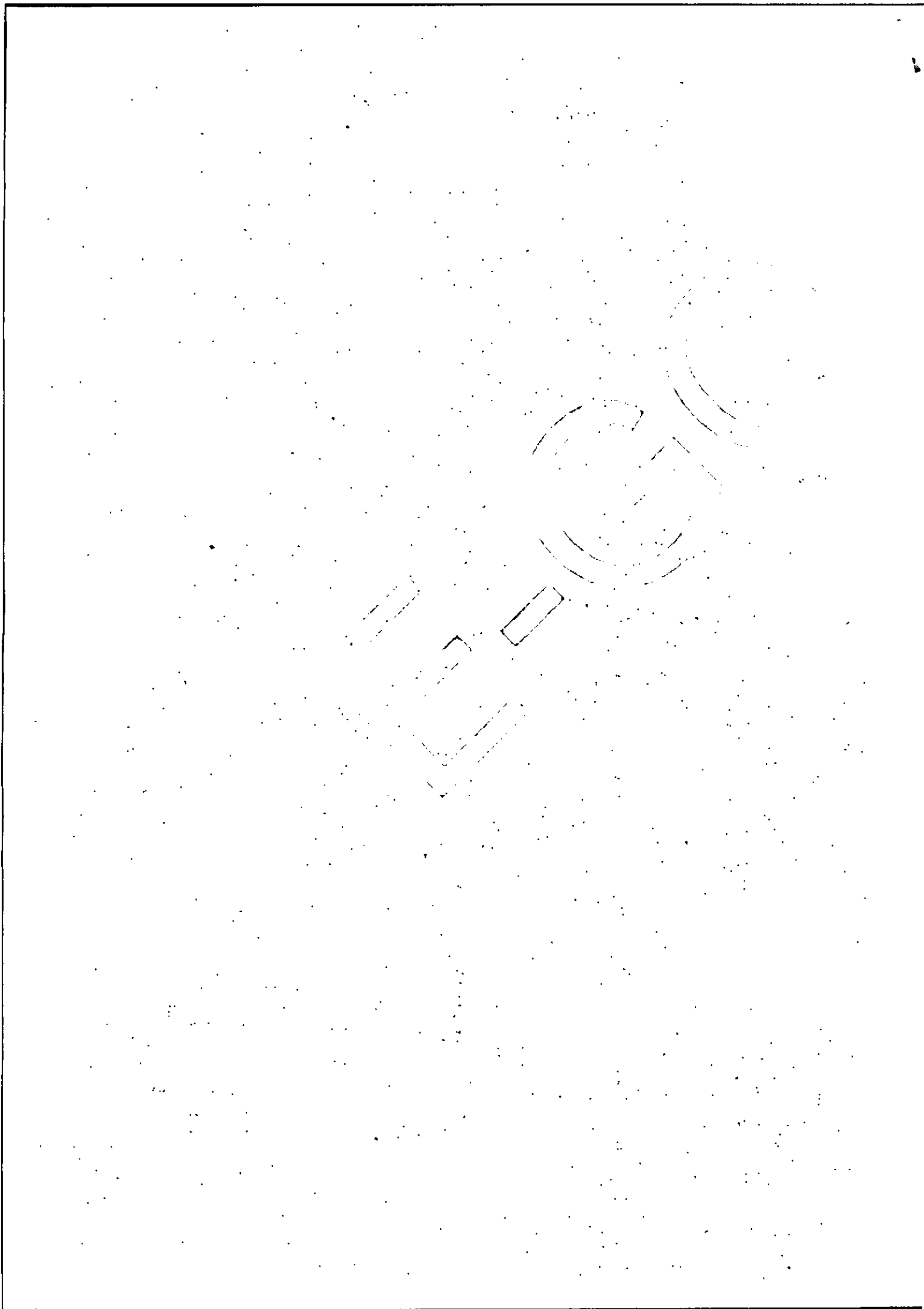
5. A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se nos itens 2.2 *Sobre a Defensoria Pública* (p. 415 a 421) e 2.3 *Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014* (p. 441 a 443) do Relatório sobre as Contas do Governador de 2015, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal, disponível no sítio do TCE, no endereço: <https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003708/relatorioUT.pdf>.

6. Nesse relatório, a Unidade Técnica do TCE avaliou como não atendida a recomendação relativa à Defensoria Pública, apresentando, ainda, as considerações reproduzidas a seguir quanto à competência dessa Pasta:

Em relação às justificativas apresentadas para o não cumprimento das recomendações promovidas nas contas do exercício do ano de 2014, cabe ressaltar a necessidade de iniciativa legislativa da própria Defensoria Pública do Estado de Goiás para cumprimento das recomendações no que tange especialmente à Lei Complementar Estadual nº 51/2005, tendo em vista o disposto no art. 134, §4º da Carta Magna, que determina a aplicação, no que couber, dos comandos contidos nos arts. 93 e 96, II, da Constituição Federal.

Com efeito, as mudanças legislativas necessárias no arcabouço normativo estadual pertinentes à Defensoria Pública são de iniciativa do gestor máximo da Defensoria Pública, sendo pertinente a expedição de recomendação também a esta autoridade. Nesta direção, é necessário que a Defensoria Pública, como órgão dotada de autonomia constitucional, promova as medidas necessárias ao encaminhamento de Projeto de Lei apta a sanar a incompatibilidade da legislação goiana com a Constituição Federal e as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 80/94. Outrossim, são necessárias adequações na estrutura normativa da Defensoria Pública para garantir a existência de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno na instituição, assim como existem nos demais Poderes e órgãos dotados de autonomia constitucional.

[...]



Também, ao Defensor Público Geral do Estado, recomenda-se que promova, considerando a iniciativa legislativa da Defensoria Pública, as medidas necessárias ao encaminhamento de Projeto de Lei apto a sanar a incompatibilidade da legislação goiana com a Constituição Federal e com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 80/94.

7. Diante do exposto, recomendação correspondente à Defensoria Pública foi novamente apresentada no Parecer das Contas de 2015 para seu cumprimento no corrente exercício.

8. Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Defensoria para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, de forma a corrigir a desconformidade apontada pelo TCE.

9. Considerando que a implementação de ações visando o atendimento da recomendação do TCE envolve a atuação conjunta dessa Defensoria Pública, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Segplan) e da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), informamos que a recomendação em análise também será encaminhada àquelas Pastas para conhecimento e adoção de medidas pertinentes conforme as respectivas competências.

10. Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia 30 de outubro de 2016, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da aludida recomendação.

11. Ao final do corrente exercício serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes à recomendação do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2016.

Por fim, alertamos que o não atendimento das recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador referentes ao Exercício de 2016.

Atenciosamente,


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe

GELEGO



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº 1.285/2016-CGE/GAB.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

A Exma. Sra.

MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA

Presidente da Goiás Previdência

74.000-000 Goiânia – Goiás.

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015, no qual expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

2. Diante disso, encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, onde estão destacadas as recomendações do TCE que são de competência dessa Entidade, conforme transcrito a seguir:

[...]

6) Escriturar, conforme as normas contábeis vigentes, as contribuições previdenciárias a pagar e a receber, os empréstimos e financiamentos concedidos pelo Estado, o ajuste de perdas da dívida ativa, a provisão para demandas judiciais e o déficit atuarial;

[...]

24) Promover as medidas necessárias ao cumprimento das Leis Complementares Estaduais nº 66/09 e nº 77/10, em especial no que se refere à centralização Previdenciária perante a Goiásprev.

3. Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à Goiás Previdência para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, de forma a corrigir as impropriedades apontadas pelo Tribunal e evitar sua reincidência.

Recbi em: 08/07/16
As 09:17
Assinatura por Extensão (Membro/Cargo)

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74015-908 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5362

elaine/apd/cge.

GOLEGO

© 1988 Golego

1988
2000
© 1988 Golego

4. Considerando que a implementação de ações visando o atendimento da recomendação do TCE constante no item 6 envolve a atuação conjunta dessa Autarquia e da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), informamos que tal recomendação também será encaminhada àquela Pasta para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

5. Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia 30 de outubro de 2016, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das aludidas recomendações.

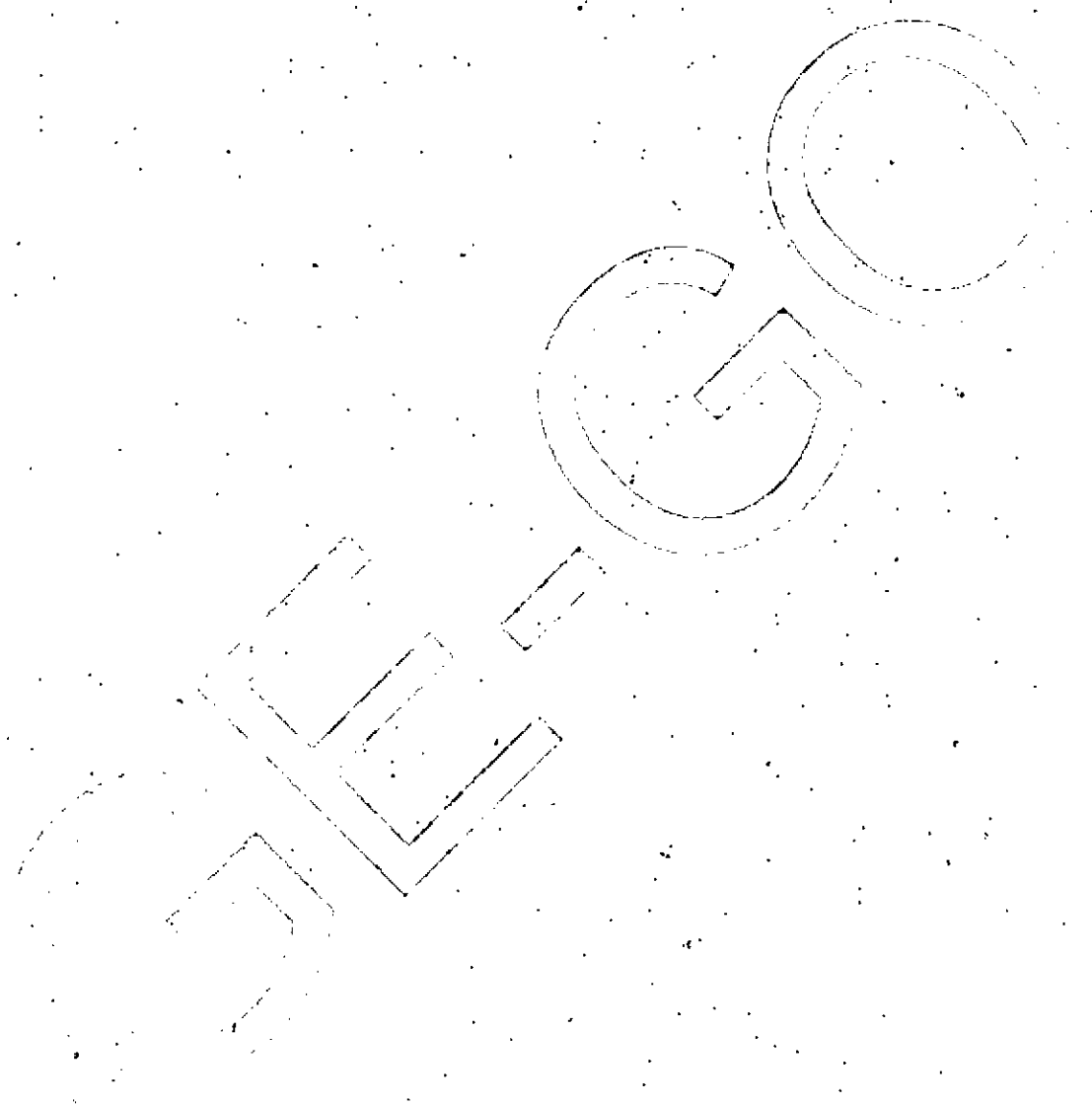
6. Ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes às recomendações do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2016.

7. Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás – Exercício 2015, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003708/relatorioUT.pdf>.

Por fim, alertamos que o não atendimento das recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao Exercício de 2016.

Atenciosamente,


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe





**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Ofício nº 1.280/2016-CGE/GAB.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

Ao Exmo. Sr.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS

Procurador-Geral do Estado

74.000-000 Goiânia – Goiás.

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Procurador-Geral,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015, no qual expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

2. Encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia desse documento, onde estão destacadas as recomendações do TCE que têm relação com as competências dessa Pasta, conforme transcrito a seguir:

8) Conciliar os valores de precatórios registrados na contabilidade com os valores publicados pelo Tribunal de Justiça;

9) Cumprir a ordem de preferência para o uso de recursos de depósitos judiciais estabelecida pelo artigo 7º do LC nº 151/2015, alertando que somente após a quitação de todos os precatórios é que esses recursos podem ser usados para pagamentos de dívida pública fundada, despesas de capital e recomposição de fluxo de pagamento dos fundos de previdência;

3. Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia

Corte de Contas

Recebi em: 08/07/16
As 09:48 horas
Assinatura por Externo (Mensagem Controlada)

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74015-908 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5362

elaine/apd/cge.



REPRODUCTION
OF THIS DOCUMENT
IS UNLAWFUL
WITHOUT PERMISSION
OF THE NATIONAL ARCHIVES

4. Considerando que a implementação das ações citadas nessas prescrições do TCE envolve a atuação conjunta dessa PGE e da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), informamos que as recomendações em análise também serão encaminhadas àquela Pasta para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

5. Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia 30 de outubro de 2016, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das aludidas recomendações.

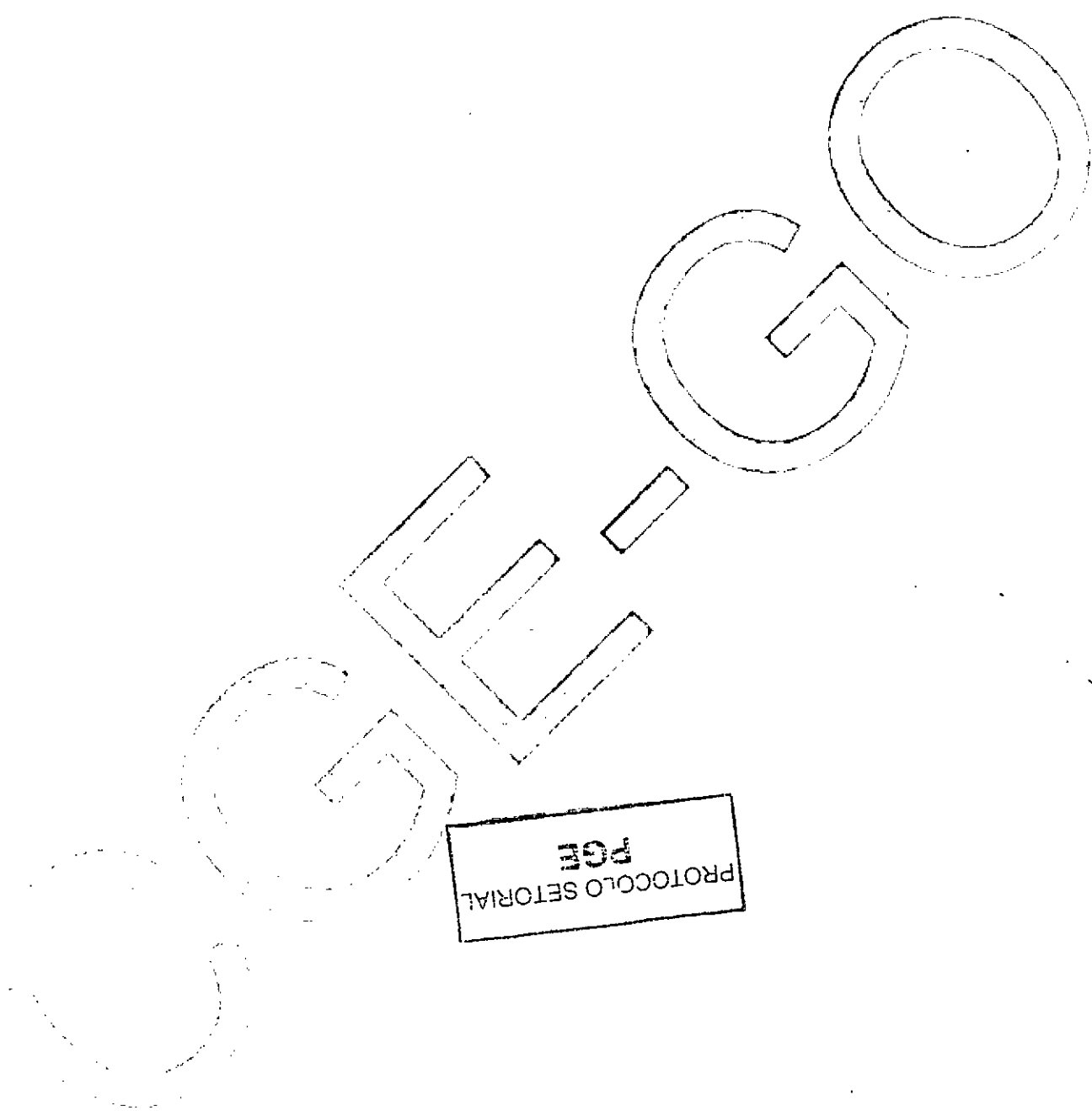
6. Ressaltamos que, ao final do corrente exercício, serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes às recomendações do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2016.

7. Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás – Exercício 2015 (p. 208 a 215), disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003708/relatorioUT.pdf>.

Por fim, alertamos que o não atendimento das recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador referentes ao Exercício de 2016.

Atenciosamente,

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe



PROTOCOLLO SETORIAL
PGE



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº 1.286/2016-CGE/GAB.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

A Exma. Sra.

LÊDA BORGES DE MOURA

Secretária de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho

74.000-000 Goiânia – Goiás.

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Secretária,

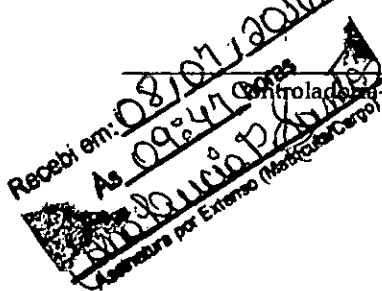
O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015, no qual expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

2. Encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, onde está destacada a recomendação do TCE transcrita a seguir:

19) Disponibilizar, no portal da transparência, os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás, os índices econômicos do Estado, o acompanhamento da receita em tempo real, os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor e **os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente;**

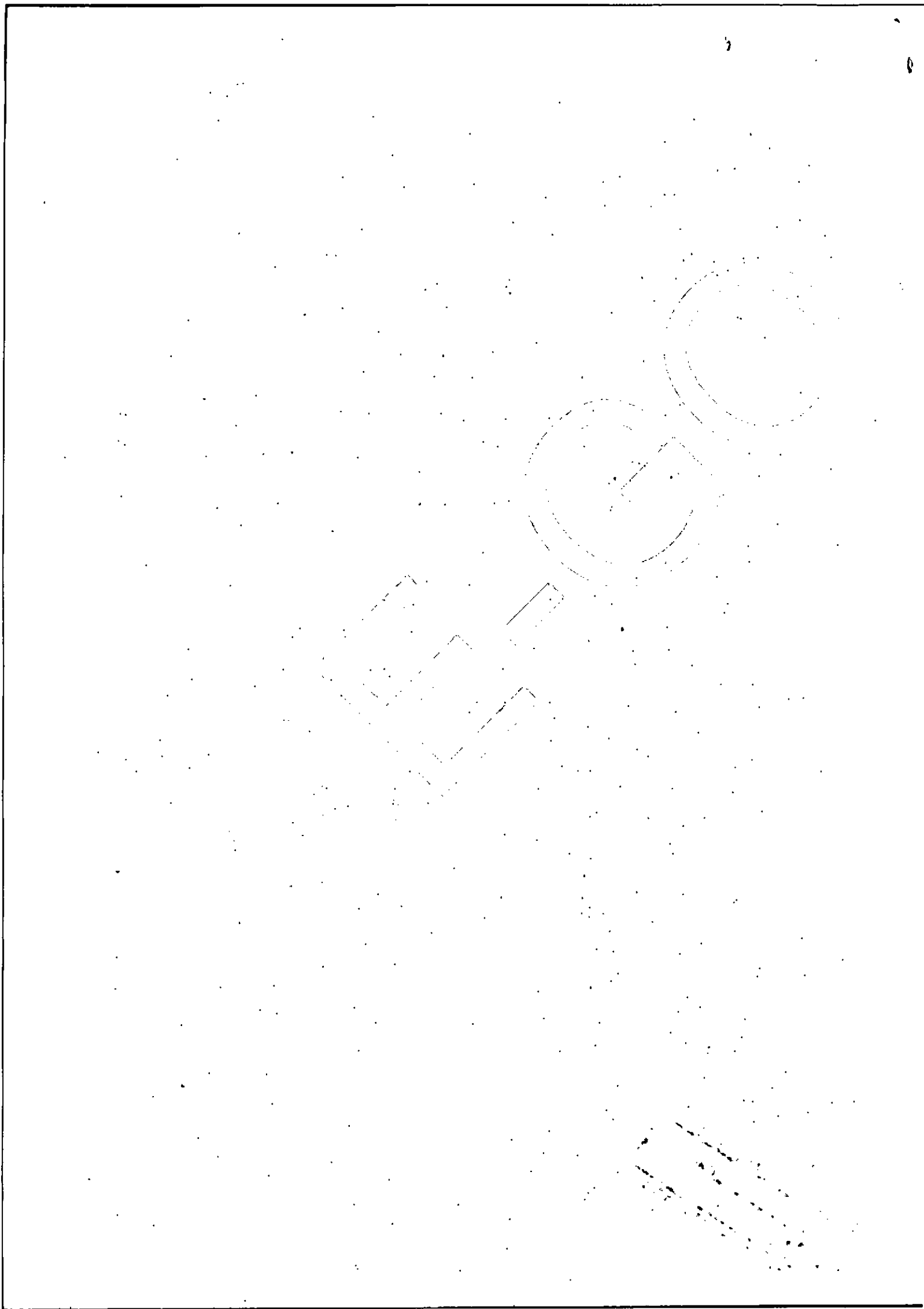
3. O atendimento dessa recomendação do TCE compete a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), órgão responsável pelo Portal da Transparência do Estado de Goiás, mas depende de dados de responsabilidade dessa Secretaria.

4. Diante disso, solicitamos de V. Exa. a disponibilização a esta CGE das



Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5362

elaine/apd/cge.



informações sobre os benefícios assistenciais concedidos para que elas possam ser divulgadas no Portal da Transparência, de forma a cumprir a recomendação do TCE.

5. Considerando que a implementação de ações visando o pleno atendimento dessa recomendação envolve a disponibilização de dados por parte dessa Secretaria, da Secretaria de Gestão e Planejamento (Segplan) e da Secretaria de Estado da Fazenda, informamos que a recomendação em análise também será encaminhada àquelas Pastas para conhecimento e adoção de medidas para o fornecimento das informações exigidas, conforme as respectivas competências de cada órgão.

6. Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia 30 de outubro de 2016, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da aludida recomendação.

7. Ao final do corrente exercício serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes à recomendação do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2016.

8. Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2015, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003708/relatorioUT.pdf>.

Por fim, alertamos que o não atendimento das recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador referentes ao Exercício de 2016.

Atenciosamente,


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Estado-Chefe

GOLEGO



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº 1.284/2016-CGE/GAB.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

A Exma. Sra.

RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA

Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte

74.000-000 Goiânia – Goiás.

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Secretária,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015, no qual expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

2. Diante disso, encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, onde está destacada a recomendação do TCE que é de competência dessa Pasta, conforme transcrito a seguir:

[...]

5) Excluir, quando da apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas com aquisição de merenda escolar, ante o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no sentido de não considerar tais despesas para efeito de cumprimento da aplicação mínima em educação, com efeito ex nunc;

3. Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Secretaria para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, de forma a corrigir essa impropriedade e evitar sua reincidência.

4. Considerando que a implementação de ações para atendimento dessa

Recabi em: 08/07/16
As 13:35 horas
Assinatura por Extrato (Mantida em Cartão)

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74015-908 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5362

elaine/apd/cge.

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL
NO FORN DISSEM
NO UNCLASSIFIED
NO UNCLASSIFIED

recomendação envolve a atuação conjunta dessa Secretaria e da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), informamos que a recomendação em análise também será encaminhada àquela Pasta para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

5. Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia 30 de outubro de 2016, das medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da aludida recomendação.

6. Ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes à recomendação do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2016.

7. Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás – Exercício 2015 (p. 285 a 288), disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tceinet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003708/relatorioUT.pdf>.

Por fim, alertamos que o não atendimento das recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao Exercício de 2016.

Atenciosamente,


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe

392
G E E G O



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Ofício nº 1.281/2016-CGE/GAB.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

Ao Exma. Sra.
ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda
74.000-000 Goiânia – Goiás.

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Secretária,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015, no qual expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

2. Encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, onde estão destacadas as recomendações do TCE que são de competência dessa Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), conforme transcrito a seguir:

[...]

- 1) Que se abstenha de efetuar resgates que fragilizem a conta centralizadora, a partir do julgamento das presentes contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
- 2) Que adote providências para reduzir o prazo de implementação da Conta Única para até um ano após o julgamento das presentes contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sem prejuízo das providências necessárias à redução do saldo da conta centralizadora;
- 3) Que sejam demonstradas, nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como na evidenciação das disponibilidades apresentadas no balanço geral do Estado, por meio de correta escrituração e notas explicativas, as movimentações da conta centralizadora;
- 4) Realizar a cantabilização e distribuição de forma tempestiva dos

Recebi em: 08/07/16
As 10:00 horas
Assinatura por Elaine (Mestranda/Contas)

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74015-908 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5362

elaine/apd/cgc.

GOLEGO

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960

rendimentos auferidos pela Conta Centralizadora, bem como reconhecer um passivo do Tesouro Estadual com os demais órgãos e fundas que tiveram recursos centralizados e não receberam as devidas receitas de juras proporcionais ao saldo gerencial aplicado desde a criação da conta;

5) Excluir, quando da apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas com aquisição de merenda escolar, ante a entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no sentido de não considerar tais despesas para efeito de cumprimento da aplicação mínima em educação, com efeito ex nunc;

6) Escriturar, conforme as normas contábeis vigentes, as contribuições previdenciárias a pagar e a receber, os empréstimos e financiamentos concedidos pelo Estado, o ajuste de perdas da dívida ativa, a provisão para demandas judiciais e o déficit atuarial;

7) Elaborar relatório de gestão a ser encaminhado juntamente com as Contas do Governador, abrangendo todas as empresas em que o Estado figure como sócio majoritária ou não, informando os recursos despendidos e recebidos pelo Estado por meio das mencionadas sociedades, as seus respectivos balanços anuais e o desempenho das entidades nas referidos exercícios;

8) Conciliar os valores de precatórias registrados na contabilidade com os valores publicados pela Tribunal de Justiça;

9) Cumprir a ordem de preferência para a uso de recursos de depósitos judiciais estabelecida pela artigo 7º da LC nº 151/2015, alertando que somente após a quitação de todas as precatórias é que esses recursos podem ser usadas para pagamentos de dívida pública fundada, despesas de capital e recomposição de fluxo de pagamento das fundas de previdência;

10) Adequar, imediatamente, a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como às demais exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, principalmente quanto à elaboração de notas explicativas;

11) Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração com os demais sistemas corporativos do Estado;

[...]

13) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade das registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais, garantindo treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da contabilidade aplicada ao setor público;

14) Adequar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Estado de modo que o projeto da Lei Orçamentária para o

GOLEGO

exercício de 2017 já contemple a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, em cumprimento ao inciso I do artigo 50 da LRF;

15) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados;

16) Observar o princípio orçamentário do equilíbrio, de acordo com determinação contida na art. 48, alínea b, da Lei nº 4.320/64 e no art. 10, § 1º, do LC nº 101/00, de modo evitar a ocorrência de déficits orçamentários e financeiros sucessivos e crescentes;

17) Aprimorar o cálculo das metas previstas no anexo de metas fiscais, de modo a atender as exigências da LRF, evitando alterações posteriores que desvirtuem o objetivo da LDO;

18) Proceder a estudos quanto à pertinência da inclusão das receitas de contribuições descontadas dos servidores públicos e repassadas ao IASPA na composição da RCL, visto que tais recursos criam um incremento artificial de receita que o Estado não pode utilizar;

[...]

21) Elaborar demonstrativa que evidencie a montante dos benefícios fiscais concedidos em cada exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias, em conformidade com o inciso II, do art. 50, e o artigo 14, da LRF;

22) Promover as medidas necessárias à garantia da autonomia funcional, administrativa, financeira e de iniciativa legislativa para elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Goiás, incluindo na LDO limites para seus gastos com pessoal e demais despesas correntes e de capital, e abster-se de realizar reduções unilaterais em suas proposições orçamentárias, promovendo, ainda, as medidas necessárias ao provimento dos cargos vagos;

23) Adaptar as providências para a constituição e o funcionamento da Prevcom-GO - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás, conforme exige o artigo 37 da Lei nº 19.179/2015.

3. Lembramos que o Parecer do TCE sobre as Contas do Governador de 2014 havia sido favorável à aprovação das Contas, mas apresentou ressalva quanto ao *déficit* da Conta Centralizadora do Estado. Naquele documento, o TCE determinou que o Poder Executivo eliminasse a sistemática da Conta Centralizadora.

4. Ressaltamos também que algumas das recomendações do Parecer referente a 2015 já haviam sido expressas pelo TCE no Parecer anterior. Naquela ocasião, esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), mediante o Ofício nº 1.434/2015-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, cientificou essa Secretaria sobre o assunto em questão. Por meio dos Ofícios nº

CGEIGO

2.564/2015-CGE/GAB, de 9 de dezembro de 2015, nº 322/2016-CGE/GAB, de 19 de fevereiro de 2016, e nº 387/2016-CGE/GAB, de 25 de fevereiro de 2016, esta CGE solicitou informações sobre os procedimentos realizados visando o atendimento das prescrições do TCE e os resultados alcançados.

5. As informações prestadas por essa Secretaria nos Ofícios nº 737/2015-GSF, de 11 de agosto de 2015, nº 133/2016-GSF, de 19 de fevereiro de 2016, e nº 234/2016-GSF, de 15 de março de 2016, foram incluídas no Relatório de Prestação de Contas do Governador do ano de 2015, consolidado por esta CGE e encaminhado ao TCE.

6. A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se no item 2.3 *Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014* do Relatório sobre as Contas do Governador de 2015, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal, disponível no sítio do TCE, no endereço: <https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003708/relatorioUT.pdf>.

7. Nesse relatório (p. 422 e 423), a Unidade Técnica do TCE destacou que não foi atendida a determinação para eliminar a sistemática da Conta Centralizadora, de tal forma que no Parecer das Contas de 2015 as quatro primeiras recomendações abordam essa matéria.

8. Além disso, recomendações do Parecer de 2014 que são correspondentes aos itens 7, 10, 11, 14, 15, 17, 21 e 22 reproduzidos acima foram consideradas não atendidas pelo TCE. A de número 13 no Parecer de 2015 equivale a duas que estavam presentes no Parecer anterior. Uma delas foi avaliada como não atendida (concurso público e valorização dos contabilistas) e a outra como parcialmente atendida (treinamentos). Diante disso, elas foram reiteradas no Parecer referente ao Exercício 2015 para que o Estado promova seu atendimento no corrente ano.

9. Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à Sefaz para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios.

10. Considerando que a implementação de ações para o atendimento das recomendações constantes nos itens 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 23 envolve a atuação conjunta dessa Secretaria e da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Segplan), informamos

GOVERNMENT

que tais recomendações também serão encaminhadas àquela Pasta para conhecimento e adoção de medidas pertinentes. Da mesma forma, a Goiás Previdência também será notificada quanto à recomendação de nº 06, a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte será participada no que concerne à recomendação de nº 5 e a Procuradoria-Geral do Estado em relação às recomendações correspondentes aos itens 8 e 9. Quanto à recomendação 22, a Segplan e a Defensoria-Pública Geral do Estado também serão demandadas no que se refere à adoção de medidas de sua competência.

11. Ademais, destacamos que o atendimento da recomendação do TCE reproduzida a seguir compete a esta CGE, mas depende de dados de responsabilidade dessa Sefaz:

[...]

19) Disponibilizar, no portal de transparência, os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás, os índices econômicos do Estado, o acompanhamento da receita em tempo real, os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente;

12. Diante disso, solicitamos a adoção de providências para que as informações contábeis relativas à receita sejam disponibilizadas em tempo real para sua divulgação no Portal da Transparência do Governo de Goiás. Ademais, requeremos também o fornecimento de dados sobre os benefícios fiscais e econômicos para sua inclusão no site Goiás Transparente, de forma a cumprir a recomendação do TCE.

13. Destaca-se que recomendação semelhante também já havia sido objeto do Parecer Prévio de 2014, tendo sido avaliada pelo TCE como parcialmente atendida, conforme transcrição a seguir do relatório da Unidade Técnica do TCE (p. 437 e 438):

[...] após consulta ao portal de transparência do estado de Goiás, observa-se que apenas os dados referente à DUEOF foram atendidos. No entanto, as demais indicações do item não foram atendidas. Especialmente em relação à receita, verifica-se que a atualização é mensal.

14. Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia 30 de outubro de 2016, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das aludidas recomendações.

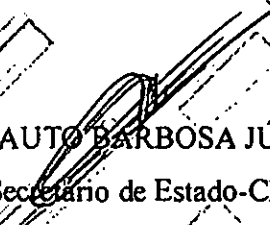
COLEGE

15. Ao final do corrente exercício serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes às recomendações do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2016.

16. Na oportunidade, ressaltamos a importância de que a Superintendência de Tesouro Estadual dessa Secretaria analise os demais apontamentos do mencionado relatório do TCE e proceda às adequações pertinentes.

Por fim, alertamos que o não atendimento das recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao Exercício de 2016.

Atenciosamente,


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe

3 G E I G O



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº 1.282/2016-CGE/GAB.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

Ao Exmo. Sr.

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

74.000-000 Goiânia – Goiás.

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015, no qual expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

2. Encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia desse documento, onde estão destacadas as recomendações do TCE que são de competência dessa Secretaria, conforme transcrito a seguir:

[...]

11) Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração com os demais sistemas corporativos do Estado;

12) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado e promover os ajustes das valores decorrentes da reavaliação inadequada, além de efetuar a escrituração dos procedimentos de mensuração de ativos de acordo com as regras da Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

13) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais, garantindo treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da contabilidade aplicada ao setor público;

Gerência da Secretaria Geral - SEGPLAN

RECEBI

Em 07.07.16 Horas 17:26

Alvionete

Recebi em: _____
As _____ horas _____
Assinatura por Extremo (Mentado/Carpo)

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74015-908 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5362

elaine/apd/cge.

GOOGLE

Digitized by Google

14) Adequar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Estado de modo que o projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 já contemple a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, em cumprimento ao inciso I do artigo 50 da LRF;

15) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados;

16) Observar o princípio orçamentário do equilíbrio, de acordo com determinação contida no art. 48, alínea b, da Lei nº 4.320/64 e no art. 10, § 1º, da LC nº 101/00, de modo evitar a ocorrência de déficits orçamentários e financeiros sucessivos e crescentes;

17) Aprimorar o cálculo das metas previstas na anexa de metas fiscais, de modo a atender as exigências da LRF, evitando alterações posteriores que desvirtuam o objetivo da LDO;

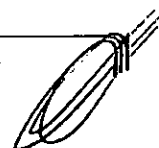
[...]

22) Promover as medidas necessárias à garantia da autonomia funcional, administrativa, financeira e de iniciativa legislativa para elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Goiás, incluindo na LDO limites para seus gastos com pessoal e demais despesas correntes e de capital, e abstendo-se de realizar reduções unilaterais em suas proposições orçamentárias, promovendo, ainda, as medidas necessárias ao provimento dos cargos vagos;

23) Adatar as providências para a constituição e o funcionamento do Prevcom-GO - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás, conforme exige o artigo 37 da Lei nº 19.179/2015.

3. Lembramos que recomendações correspondentes aos itens 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 22 já haviam sido expressas pelo TCE no Parecer sobre as Contas do Governador de 2014. Naquela ocasião, por meio dos Ofícios nº 1.439/2015-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, nº 1.967/2015-CGE/GAB, de 28 de setembro de 2015 e nº 2.317/2015-CGE/GAB, de 6 de novembro de 2015, esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) cientificou essa Secretaria sobre o assunto em questão. Ao final do exercício, mediante os Ofícios nº 2.561/2015-CGE/GAB, de 9 de dezembro de 2015 e nº 334/2016-CGE/GAB, de 23 de fevereiro de 2016, esta CGE solicitou informações sobre os procedimentos realizados visando o atendimento das prescrições do TCE e os resultados alcançados.

4. As informações prestadas por essa Secretaria nos Ofícios nº 2.566/2015, de 17 de novembro de 2015 e nº 600/2016, de 16 de março de 2016, foram incluídas no Relatório de



GOOGLE

Prestação de Contas do Governador do ano de 2015, consolidado por esta CGE e encaminhado ao TCE.

5. A análise do TCE sobre essa matéria encontra-se no item 2.3 *Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014* do Relatório sobre as Contas do Governador de 2015, emitido pela Unidade Técnica daquele Tribunal, disponível no sítio do TCE, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003708/relatorioUT.pdf>.

6. As recomendações do Parecer de 2014 que são correspondentes aos itens 11, 12, 14, 15, 17 e 22 reproduzidos acima foram consideradas não atendidas pelo TCE. A de número 13 no Parecer de 2015 equivale a duas que estavam presentes no Parecer anterior. Uma delas foi avaliada como não atendida (concurso público e valorização dos contabilistas) e a outra como parcialmente atendida (treinamentos). Diante disso, todas elas foram reiteradas no Parecer das Contas de 2015 para que o Estado promova seu atendimento no corrente ano.

7. Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à Segplan para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência.

8. Considerando que a implementação de ações para o atendimento das recomendações constantes nos itens 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 23 envolve a atuação conjunta dessa Segplan e da Secretaria da Fazenda (Sefaz), informamos que tais recomendações também serão encaminhadas àquela Pasta para conhecimento e adoção de medidas pertinentes. Da mesma forma, no que concerne à recomendação de nº 22, a Sefaz e a Defensoria-Pública Geral do Estado também serão demandadas no que se refere à adoção de medidas de sua competência.

9. Ademais, destacamos que o atendimento da recomendação do TCE reproduzida a seguir compete a esta CGE, mas depende de dados de responsabilidade dessa Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Segplan):

[...]

CGEIGO

19) Disponibilizar, no portal da transparência, os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás, os índices econômicos do Estado, o acompanhamento da receita em tempo real, os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente:

10. Diante disso, solicitamos também a adoção de providências para que as informações relativas aos imóveis e aos índices econômicos do Estado, de responsabilidade dessa Secretaria, sejam disponibilizadas a esta CGE de modo que os dados divulgados no Portal da Transparência possam também evidenciar essas informações, cumprindo a recomendação do TCE.

11. Requeremos, ainda, que essa Secretaria encaminhe, até dia 30 de outubro de 2016, a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das aludidas recomendações.

12. Ressaltamos que ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes às recomendações do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2016.

Por fim, alertamos que o não atendimento das recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador do Exercício de 2016.

Atenciosamente,


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe

SECRET



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº 1.283/2016-CGE/GAB.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

Ao Exmo. Sr.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde

74.000-000 Goiânia – Goiás.

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015, no qual expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

2. Diante disso, encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, onde está destacada a recomendação do TCE que é de competência dessa Pasta, conforme transcrito a seguir:

20) Inserir na portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizada por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;

3. Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Secretaria para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo a insuficiência de informações apontada e evitando a reincidência dessa impropriedade.

Recebi em...
As 09:32 horas
Assinatura por Externo (Assessoria)

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74015-908 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5362

elaine/and/cege.

CGEIGGO

CGEIGGO
CGEIGGO
CGEIGGO

4. Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia 30 de outubro de 2016, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da aludida recomendação.

5. Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás – Exercício 2015, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003708/relatorioUT.pdf>.

6. Ressaltamos que ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes à recomendação do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2016.

Por fim, alertamos que o não atendimento das recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador referentes ao Exercício de 2016.

Atenciosamente,

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe

CGEIGO